

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

DECRETO-LEI 5.452 DE 01-05-1943

Recurso

RE 44.776

PRAZO — VACÂNCIA DE SESENTA DIAS - NÃO SUJEIÇÃO

EMENTA

Não esta sujeita á vacância de 60 dias a vigência de novos níveis de salário mínimo. Referência: CLT, art. 116; Lei de Introdução ao Código Civil, art. 1º. RE 44.776, de 04.08.61. ERE 48.454, de 22.06.62. Aprovada em sessão de 13-12-1963 - pág. 101